



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 685/2020

Sumário: Regulamento do Núcleo de Ensino e Aprendizagem da Universidade de Aveiro.

Regulamento do Núcleo de Ensino e Aprendizagem

O Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 377/2019, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril, determina no n.º 2 do seu artigo 16.º que «[a]o Gabinete do Reitor, para além das funções técnico-administrativas e de secretariado, compete ainda assegurar, através de assessorias especializadas e ou de núcleos próprios, dele dependentes ou autonomizados nos termos a estabelecer no respetivo Regulamento, atividades de apoio à definição estratégica e designadamente de observatório, definição, coordenação e análise de estudos prospetivos e de planeamento.»

Ao abrigo do referido Regulamento, foi criado por Despacho n.º 11565/2019, de 07 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 06 de dezembro, o Núcleo de Ensino e Aprendizagem que, conforme prescreve a alínea f) do n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma regulamentar, tem como vertente o «[a]poio no âmbito do ensino, visando a melhoria contínua da oferta formativa e do processo de ensino e aprendizagem.»

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento referido, segundo o qual «[a] concretização e desenvolvimento das normas do presente Regulamento em relação a cada Serviço constam de regulamento interno [...]», e no sentido da regulação da estrutura, organização, competências e funcionamento do Núcleo de Ensino e Aprendizagem, é, de acordo com o estabelecido na alínea m) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril aprovado o Regulamento do Núcleo de Ensino e Aprendizagem, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a disciplina respeitante às competências, organização e funcionamento do Núcleo de Ensino e Aprendizagem, doravante designado por NEA.

Artigo 2.º

Natureza

O NEA é um núcleo próprio do Gabinete do Reitor, com uma estrutura organizativa de carácter técnico e de apoio ao Gabinete do Reitor e, em especial, às funções dos membros da equipa reitoral associados à área do ensino e da formação.

Artigo 3.º

Missão

O NEA visa a melhoria contínua da oferta formativa e do processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente, a introdução de melhorias e inovações na oferta formativa, a transição para um processo de ensino e aprendizagem cada vez mais centrado no estudante e a promoção do bem-estar, do sucesso escolar e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Artigo 4.º

Competências

Para efeitos do disposto no artigo anterior, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete do Reitor, órgãos comuns da Universidade e em articulação com os serviços, o NEA tem, designadamente, as seguintes competências:

- a) Promover, coordenar e acompanhar iniciativas visando o desenvolvimento integral do estudante, a redução do abandono e a melhoria do sucesso escolar;
- b) Dinamizar os processos de inovação curricular e pedagógica;
- c) Promover a formação e atualização pedagógica de docentes;
- d) Promover a inclusão e apoiar os estudantes, em particular, no âmbito das necessidades educativas especiais.

Artigo 5.º

Organização Interna

1 — O NEA organiza-se hierarquicamente sob a direção global do Vice-Reitor associado à área do ensino e da formação, a quem reporta funcionalmente.

2 — O NEA é coordenado por um elemento da equipa reitoral ou do Gabinete do Reitor, nomeado pelo Reitor.

3 — O Coordenador do NEA pode acumular outras coordenações ou outras funções na Reitoria.

4 — Compete ao coordenador do NEA:

- a) A articulação interna entre o NEA e o respetivo Vice-Reitor e/ou Pró-Reitores, e entre o NEA e o Chefe de Gabinete do Reitor;
- b) A elaboração de estudos e pareceres;
- c) A coordenação da equipa técnica do NEA;
- d) A gestão e implementação de projetos;
- e) O apoio na avaliação de desempenho dos trabalhadores e na identificação e planificação de necessidades de formação profissional;
- f) O apoio técnico na elaboração de relatórios de atividades do NEA, que devem ser apresentados no término de cada ano letivo.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

O período de funcionamento do NEA respeita o horário de funcionamento da Universidade de Aveiro, sem prejuízo da disponibilidade para resposta a situações de emergência, fora deste horário.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor da Universidade de Aveiro.

Artigo 8.º

Revisão, alteração e vigência

1 — O presente Regulamento é obrigatoriamente objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

313448514